

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0005011-34.2018.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Anulação de Débito Fiscal

Exequente: José Renato Prado

Executado: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

## VISTOS.

Nesta data determinei, nos autos do incidente de RPV o levantamento do depósito. Assim, tendo em vista o pagamento noticiado pelo executado e não impugnado pelo exequente, não obstante devidamente intimado e advertido sobre o depósito efetuado, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este cumprimento de sentença requerido por **JOSÉ RENATO PRADO** em face do 'MUNICÍPIO **DE SÃO CARLOS**.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 07 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA